

Lei n. 5 de 6 de Dezembro de 1947

O Prefeito Sanitário da Estancia de Aguas da Prata, nos termos do inciso II, do art. 3.º do Ato das Disposições Constitucionales Transitorias, da Constituição Estadual, combinado com o art. 16, das Disposições Transitorias, da Lei n. 1 de 18 de Setembro de 1947 promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica a Prefeitura da Estancia autorizada a conceder, no exercicio de 1948, os seguintes auxilios:

- I R\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) à Associação Escolar do Grupo Escolar;
- II R\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) ao Tiro de Guerra n. 44, de São João da Boa Vista;
- III R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Santa Casa de Misericórdia de São João da Boa Vista;
- IV R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a Casa da Criança de São João da Boa Vista;
- V R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) a indigentes;
- VI R\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) ao núcleo municipal da Seção Brasileira de Assistência;
- VII R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) à Associação Beneficente de Socorro aos pobres;
- VIII R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ao Asilo Polonês de Socorros.

Artigo 2.º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

Prefeitura da Estancia de Aguas da Prata aos 6 de Dezembro de 1947

Lei de ^{Leuda}
 Prefeito Sanitário
 Ernesto Rabello de Andrade
 secretario da Prefeitura

Observações Esta lei foi aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado, conforme Resolução n. 1893 M de 1947, ofício n. 4203 de 29 de Novembro de 1947 e Processo n. 3459/47
 Publicada e registrada nesta secretaria em 6 de Dezembro de 1947
 Publicado por afiscação no local de costume na data supra